

TERMO DE CONVÊNIO nº 001/2015 – AHM

PROCESSO Nº: 2015-0.166.721-8

CONVENENTE: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

CONVENIADA: SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI/SP

CNPJ: 61.687.356/0001-30

OBJETO: Prestação de serviços médicos de urgência e emergência para o Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro, por 06 (seis) meses, a **partir de 01/07/2015**

VIGÊNCIA: 01/07/2015 a 31/12/2015

VALOR GLOBAL: R\$7.711.350,93 (sete milhões, setecentos e onze mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e três centavos)

DOTAÇÃO: 01.10.10.302.3003.4.103.33.50.39.00

Aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, de um lado a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, CNPJ nº 04.995.603/0001-21, neste ato representada por seu Superintendente, **Dr. ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO**, portador da Cédula de Identidade nº 4.270.474-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 485.327.898-20, doravante denominada **CONVENENTE**, e o **SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SECONCI/SP**, CNPJ nº 61.687.356/0001-30, situado à Avenida Francisco Matarazzo, 74 - Perdizes, neste ato representado por seu Procurador **FERNANDO COSTA NETO**, brasileiro, casado, Engenheiro Superintendente Geral, portador da Cédula de Identidade nº 4.802.410 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 765.634.138-20, doravante denominada **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 3º, II, do Decreto Municipal nº 50.478/2009 e no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis à espécie, e







Considerando ser competência da **CONVENENTE** a promoção e execução das ações e serviços públicos de saúde de atenção médico-hospitalar no âmbito do Município de São Paulo;

Considerando ser a **CONVENIADA** instituição de reconhecida experiência em gestão administrativa na área de saúde, com experiência na assistência médica individual e coletiva e excelência na prestação de serviços à comunidade e na resolutividade dos problemas de saúde apresentados pela população;

Considerando a determinação da Secretaria Municipal da Saúde expedida na Portaria nº 821/2015-SMS.G da **CONVENENTE** retomar o gerenciamento do Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro, a partir de 01/07/2015;

Considerando a carência de recursos humanos da Administração Pública no que tange à área de saúde;

Considerando a necessidade de providências rápidas no sentido de se buscar formas de se complementar e suprir as necessidades da população naquela região, tendo-se por foco sempre a busca pela universalidade em seu atendimento; e

Considerando ser de interesse público a articulação das partícipes, visando o enfrentamento dessa realidade

Resolvem celebrar o presente convênio para desenvolver ação conjunta, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS FINALIDADES

- 1.1. O objetivo das partícipes é a manutenção dos mecanismos complementares à Rede Pública Municipal de Saúde de modo a promover a rápida resolução de carências e demandas no atendimento de saúde da população, através de execução de atividades por meio de entidade parceira de renomada experiência e conhecimento na área.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objetivo das partícipes é a prestação de serviços médicos de urgência e emergência para o Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro, com a disponibilização pela **CONVENIADA**, de forma complementar, de profissionais médicos nas áreas de Clínica Geral, Clínica Cirúrgica, Ortopedia, Pediatria e Psiquiatria.

§ 1º - O objeto deste convênio deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

§ 2º - A **CONVENIADA** reconhece as prerrogativas e a autoridade normativa, genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde/SUS, auditoria dos órgãos gestores do SUS decorrentes da Lei Federal nº 8.080/90, comprometendo-se a aceitar eventuais aditamentos do presente termo, que venham a ser impostos por alterações das normas do Ministério da Saúde.

§ 3º - Fazem parte integrante deste convênio:

- a) Anexo I – Plano de Trabalho;
- b) Anexo II – Portaria nº 821/2015-SMS.G, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, edição de 13/05/2015 – pág. 16; e
- c) Anexo III – Portaria nº 102/2013-AHM.

2.2. As ações e serviços de saúde objeto do presente convênio ocorrerão em período integral e ininterrupto, ou seja, 07 (sete) dias por semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

3.1. Manter a **CONVENIADA** perfeitamente informada sobre a Política Municipal de Saúde, sempre segundo os princípios do Sistema Único de Saúde;

- 3.2. Assegurar à **CONVENIADA** condições para o regular cumprimento de suas obrigações;
- 3.3. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis necessários à consecução do objeto;
e
- 3.4. Supervisionar as ações e serviços de saúde realizados no Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro, orientando a **CONVENIADA**, no que couber, por meio da área técnica da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENIADA

- 4.1. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Plano de Trabalho, à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o estabelecido neste Convênio;
- 4.2. Atender a população com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, esclarecendo-a sobre seus direitos;
- 4.3. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária ou decorrente de negligência, imperícia ou imprudência, que seus prepostos causarem a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros; bem como de danos causados em bens públicos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 4.4. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 4.5. Restituir à **CONVENENTE**, em caso de desqualificação, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 4.6. Zelar pelos eventuais bens móveis e imóveis cujo uso lhe tenha sido permitido;

8

r

R

- 4.7. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentais necessários à realização dos serviços;
- 4.8. Responsabilizar-se pela disponibilização dos profissionais necessários à execução das atividades previstas neste convênio, contratados pelas formas em direito admitidas, inclusive pela organização, fiscalização e pelo pagamento de todo o pessoal necessário ao bom desenvolvimento das ações previstas no plano de trabalho;
- 4.9. Zelar pela regularidade das contratações de pessoal e arcar, de forma exclusiva, com os encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do objeto desta avença;
- 4.10. Manter as equipes de atendimento sempre completas, providenciando a substituição no caso de faltas, licenças e férias a fim de não proporcionar queda no volume de atendimento ou desassistência;
- 4.11. Confeccionar escala dos profissionais contendo nome e CRM, que deverá ser encaminhado ao Departamento de Gestão da Assistência – DEGAS da **CONVENENTE** mensalmente, por meio magnético;
- 4.12. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita por seus prepostos a paciente ou a seu representante, em razão da execução deste convênio;
- 4.13. Não será permitido procedimentos médicos experimentais;
- 4.14. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 4.15. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;
- 4.16. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 4.17. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

- 4.18. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 4.19. Organizar o atendimento de acordo com o Plano de Trabalho e orientações da **CONVENENTE**, considerando o perfil epidemiológico e geográfico das patologias atendidas;
- 4.20. Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio, de acordo com as políticas e as metas estabelecidas pela **CONVENENTE**, segundo os planos de metas e de trabalho consubstanciados nos anexos;
- 4.21. Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente nas ações relativas ao objeto deste convênio;
- 4.22. Manter em absoluta ordem os documentos e os registros referentes à execução do objeto do convênio;
- 4.23. Comunicar de imediato a **CONVENENTE** a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente convênio;
- 4.24. Entregar mensalmente o Relatório de Prestação de Contas à **CONVENENTE**, nos termos da Portaria nº 102/2013- AHM;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. Para execução do objeto deste convênio os recursos financeiros a serem repassados à **CONVENIADA** estão estimados no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente.
 - 5.2. A despesa está prevista em **R\$7.711.350,93 (sete milhões, setecentos e onze mil, trezentos e cinqüenta reais e noventa e três centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº 01.10.10.302.3003.4.103.33.50.39.00.
- § 1º - Os recursos, que serão transferidos até o último dia útil dos meses previstos no Cronograma de Desembolso, serão mantidos por esta última em conta especialmente aberta no Banco do Brasil S/A. para a movimentação dos valores decorrentes da execução do presente convênio, e os respectivos

saldos, cuja previsão de uso seja igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no art. 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

- § 2º - O repasse dos recursos financeiros será proporcional a sua efetiva utilização, não havendo repasses de valores que, somados a eventuais saldos, excedam o teto inicialmente acordado.
- § 3º - É vedado atribuir os efeitos financeiros retroativos ao presente convênio.
- § 4º - A **CONVENIADA** deverá promover a devolução de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, após análise da prestação de contas final, contados da data da conclusão ou extinção deste convênio.
- § 5º - A **CONVENIADA** deverá zelar pelo equilíbrio financeiro entre a receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro, comunicando de imediato a **CONVENENTE** a ocorrência de quaisquer percalços financeiros que ameacem o bom atendimento à população.
- § 6º - Os repasses de recursos financeiros serão paralisados e revistos caso se verifique que a **CONVENIADA** deixou de cumprir o Plano de Trabalho, mediante notificação prévia.
- § 7º - Considerar-se-á como referência para aplicação do dispositivo contido no item anterior, a verificação de período de 90 (noventa) dias no qual tenha a **CONVENIADA** tenha deixado de cumprir o Plano de Trabalho, retomando-se os repasses somente a partir do momento em que se verificar a regularização da situação que ensejou a suspensão, e mediante a avaliação da **CONVENENTE** sobre a oportunidade e a conveniência em manter-se a relação.
- § 8º - A suspensão dos repasses pelos motivos elencados nos parágrafos 6º e 7º desta Cláusula não ensejarão a aplicação de quaisquer índices de atualização monetária ou incidência de juros.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os profissionais envolvidos na consecução do objeto deste ajuste manterão seus vínculos pré-existentes com cada uma das partícipes, sem que haja qualquer previsão de remuneração extraordinária por parte da **CONVENENTE** ou da **CONVENIADA**.

§ 1º - Qualquer alteração no quadro de profissionais disponibilizados pela conveniada para a execução do objeto deverá ser prontamente comunicada à convenente.

§ 2º - São de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício de seu quadro profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL

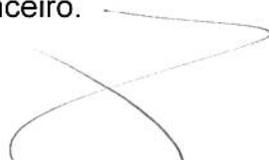
7.1. A **CONVENIADA** compromete-se a manter sua regularidade jurídica e fiscal durante o prazo de vigência deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente convênio tem início em **01/07/2015**, vigorando por 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação.

§ 1º - Qualquer uma das partícipes, ao longo da vigência do presente convênio, poderá denunciá-lo mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Na hipótese de extinção do presente convênio, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia de uma das partícipes, a **CONVENIADA** se obriga a repassar à **CONVENENTE**, no prazo de 90 (noventa) dias, todas as informações de que então disponha sobre o objeto deste ajuste, encerrando nessa data o balanço financeiro.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Executando a **CONVENIADA** o instrumento de ajuste em desacordo com o Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** poderá, desde que obedecido o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de ajuste com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de ajuste com órgãos e entidades da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONVENIADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

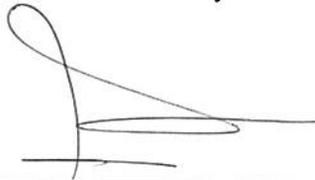
Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do titular da **CONVENENTE**, facultada a defesa da **CONVENIADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

10.1. Aplica-se ao presente convênio, no que couberem, as normas da Lei Federal nº 8.666/93, sendo competente o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes deste ajuste.

E por estarem de comum acordo, as partícipes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

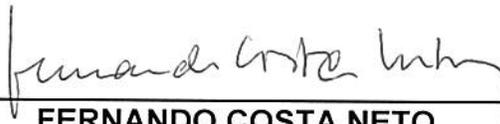
São Paulo, 30 de junho de 2015.



DR. ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO
Autarquia Hospitalar Municipal
CONVENENTE



JOSE DE FILIPPI JÚNIOR
Secretaria Municipal de Saúde
ANUENTE



FERNANDO COSTA NETO
Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI – SP
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:



José França de Lima
RG. 35.794.827-0



Renato Mendes Chiaratti
RG 43.781.782-9